

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/07/2014

Fábio Quirin Júnior

1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 0660/2014/GAB-PRES

Teresina, 08 de JULHO de 2014

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

Assunto: Envio de Resoluções – Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, as seguintes Resoluções e Projetos de Lei:

- **Resolução nº 013/2014** – Encaminha Projeto de Lei Complementar propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, objetivando atender as diretrizes da Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- **Resolução nº 014/2014** – Encaminha Projeto de Lei Ordinária à Assembleia, incluindo o inciso VI no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

- **Resolução nº 015/2014** – Encaminha Projeto de Lei Ordinária à Assembleia, incluindo o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Raimundo Eufrásio Alves Filho
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TG/RCM - 05/07/14
PAULINHO
SECRETARIA DE MESA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 013/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014

Encaminha Projeto de Lei Complementar propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, objetivando atender as diretrizes da Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 196, II, "d", e art. 125, §1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a ingente necessidade de alinhamento do Poder Judiciário Estadual às diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012 criou a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI, como órgão auxiliar do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito deste Poder Judiciário, uma política permanente de educação corporativa dos servidores, fundada no compartilhamento de experiências e de conteúdos, na racionalização dos custos operacionais, na economicidade, mediante as modernas técnicas pedagógicas, incluindo-se as de ensino à distância - EaD, devidamente alinhada às exigências do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ainda que o aperfeiçoamento dos marcos legais da criação de uma Escola Judiciária é uma ação estratégica para o alcance das Metas Prioritárias, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Plano Estratégico Plurianual do Poder Judiciário do Estado do Piauí, encaminho a V. Exa. proposta de anteprojeto de Lei Complementar, pelo qual fica a Escola Judiciária do Estado do Piauí, como órgão auxiliar deste Poder Judiciário, constituída como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados, nos termos a dispostos na proposta que segue.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em sessão plenária de caráter administrativo e determinar o encaminhamento a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações na Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de maio de 2014.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Pinheiro
DESA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Vice-Presidente
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral da Justiça
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. ÓTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 / 07 / 2014

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

José Reis 2014
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, objetivando atender as diretrizes da Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 11-A, acrescido à Lei nº 3.716, de 12.12.1979 pela Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica criada a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI), como órgão auxiliar do Poder Judiciário, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, constituída como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 1º. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores, ativos ou inativos, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 05 (cinco) servidores e magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º. A estrutura hierárquica e o funcionamento da EJUD-PI, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 4º. O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando a atender às finalidades da EJUD-PI.

§ 5º. Será concedida ao professor - magistrado, servidor ou convidado -, a gratificação de magistério, por hora/aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, de caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 6º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 7º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constitui recurso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, de de 2014.

Governador do Estado do Piauí



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO – TRANSFORMA A ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ,
COMO UNIDADE GESTORA**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução, que transforma a Escola Judiciária do Estado do Piauí, como unidade gestora, com as alterações propostas em plenário, excluindo-se do texto a criação dos cargos em comissão e função de confiança.*

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

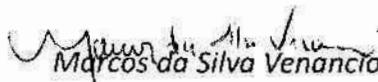
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Erivan José da Silva Lopes.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/suspeição: Não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.


Marcos da Silva Venâncio
Secretário do Tribunal Pleno